

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Escola de Ensino Médio em Tempo Integral Antônio Bezerra		
EMENTA: Regulariza a vida escolar da estudante Antônia Leidiane Paiva Braga, conforme os termos deste Parecer.		
RELATOR (A): Francisca Sironi Alcência Freire		
PROCESSO Nº 09935894/2022	PARECER Nº 539/2022	APROVADO EM: 13 /12/2022

I – RELATÓRIO

Antônia Rosangela de Oliveira, secretária escolar da Escola de Ensino Médio em Tempo Integral, sediada na Rua Padre Perdigão Sampaio nº 780, bairro Antônio Bezerra, CEP 603.610.10, Fortaleza, Inep/Censo Escolar nº 23065249, solicita regularização da vida escolar de Antônia Leidiane Paiva Braga.

A secretária esclarece que:

- 1) No ano de 1997, a estudante matriculou-se na EEMTI Antônio Bezerra com uma declaração do Instituto Dr. João de Deus, situado na Avenida Mister Hull, nº 5437, para cursar a 2ª série do ensino fundamental e concluiu até o ensino médio;
- 2) Ao fazer a busca da transferência dos anos anteriores, foi informada que o instituto já não se encontra funcionando e que não entregou o acervo na Seduc;
- 3) A estudante mencionada, atualmente, reside na Itália e precisa dos documentos de conclusão dos estudos;

Consta no processo:

- Requerimento da instituição de ensino, assinado pela secretária;
- Declaração de aprovação para 2ª série do ensino fundamental expedida em 1996, pelo Instituto Dr. João de Deus;
- Histórico escolar, expedido pela escola de ensino fundamental e médio Antônio Bezerra, com notas a partir da 2ª série do ensino fundamental até o ensino médio;
- Xerox dos documentos pessoais da estudante (certidão de nascimento, RG e CPF)

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Neste caso, recorre-se ao recurso da Lei de Diretrizes e Base (LDB 9394/96) em seu art.24, inciso II, alínea C, e a Resolução do Conselho Estadual nº 501/2022, que “fixa normas para regularização da vida escolar de estudantes da educação básica, etapas do ensino fundamental e médio nas diferentes modalidades no Sistema de Ensino do Estado do Ceará e dá outras providências”.

Cont./Par. nº 539/2022

III- VOTO DA RELATORA

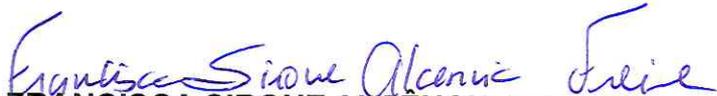
Considerando as evidências documentais apresentadas e os relatos oficiais da secretária escolar, senhora Antônia Rosângela de Oliveira, autorizamos a escola a considerar suprida a 1ª série, tendo em vista que a estudante prosseguiu os estudos e concluiu o ensino médio, comprovando sua escolaridade.

Assim, orientamos que na ficha individual da estudante e no histórico referente ao ensino fundamental e médio deverá constar as observações.

Sejam cientificados sobre este parecer e registrada na Célula de Informação e Registro Escolar-Ceire/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2022.



FRANCISCA SIRONE ALCÊNCIA FREIRE
Relatora



RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidente da Ceb



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE